Descrição	Valor líquido
Empilhador (*Steiken*) eléctrico	140 000$00
Empilhador eléctrico *Komatsu*	995 000$00
2 porta paletes marca *Mic Mod* CBY 540 × 1150	65 000$00
Opel mercadorias LQ-64-95	100 000$00
Citroen mercadorias AX-60-06	50 000$00
Opel mercadorias UA-79-73	50 000$00
Opel mercadorias 48-71-CZ	100 000$00
Renault trafic SL-82-05 de mercadorias	150 000$00
Opel van 32-33-GA — mercadorias	300 000$00
Opel van 33-33-GA — mercadorias	300 000$00
Equipamento de transporte	2 920 000$00
Carro metálico	5 000$00
Máquina de lavar	5 000$00
Ferramentas diversas	2 500$00
Cestas em rede + tampas em aço	5 000$00
Ferramentas diversas	30 000$00
Cestas em rede	2 500$00
100 paletes mod. univ. — *Domplex* ITC	260 000$00
Máquina de lavar — alta pr. prof. 150 bar	15 000$00
Ferramentas e utensílios	325 000$00
Total	16 038 560$00

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes.*

3000227781

DIOGO, DIOGO & CHAMBERLAND, L.DA

Anúncio n.º 7929-DB/2007

Sede: Quinta «Os Amigos», sector 4.1.2/6, Vilamoura, Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 3668/960829; identificação de pessoa colectiva n.º 503709069; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 24/990526.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do exercício dos anos de 1998 e 1999.

6 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Correia Machinho Marques Martins.*

3000227952

DISTRIÓPTICA — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO ÓPTICA, L.DA

Anúncio n.º 7929-DC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8373; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 12/971015.

Certifico que, tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, os artigos 3.º e 4.º passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 5 100 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos valores do activo, constantes da escrita e corresponde à soma de quatro quotas de 1 275 000$ cada uma, de cada um dos sócios, Aurélio António Felizardo de Almeida, Isabel Maria Pereira Alves de Almeida, Anabela Felizardo de Almeida e João Carlos Santos Tristão.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Isabel Maria Pereira Alves de Almeida e Anabela Felizardo de Almeida.

§ único. A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes, salvo em actos de mero expediente, em que é suficiente uma só assinatura.

O texto, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

10 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo.*

3000128423

DIVIPLACO — TECTOS FALSOS, L.DA

Anúncio n.º 7929-DD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2378; número e data da apresentação: PC. 59/010727.

Certifico que foi efectuado o registo de prestação de contas do ano de 2000, com depósito na pasta dos respectivos documentos.

1 de Dezembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Rui Luís Henriques.*

3000227340

DÓ-RÉ-MI — MARKETING E PRODUÇÃO DE EVENTOS, L.DA

Anúncio n.º 7929-DE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1825/010730; identificação de pessoa colectiva n.º 505559714 (P); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010730.

Certifico que em 12 de Julho de 2001, entre Sílvia Patrícia Garcês Batista, solteira, e António João da Costa Pedrosa, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Dó-Ré-Mi — Marketing e Produção de Eventos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Castelo Melhor, Edifício Milenium, bloco A, rés-do-chão, esquerdo, na vila e freguesia do Carregado, concelho de Alenquer.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em *marketing*, serviços ligados ao espectáculo, produção de eventos.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das duas quotas dos sócios do seguinte modo: Sílvia Patrícia Garcês Batista uma quota de 4500 euros; e António João da Costa Pedrosa uma quota de 500 euros.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Sílvia Patrícia Garcês Batista que, desde já, fica nomeada gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos

os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida está conforme.

19 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Luz Araújo Pereira de Oliveira.*

3000227965

DOLFI — VINHOS E BEBIDAS, L.DA

Anúncio n.º 7929-DF/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8999; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/000524.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Contrato de sociedade

No dia 15 de Janeiro de 1999, no 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde, perante mim, licenciada Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo, notária do mesmo Cartório, compareceu como outorgante o Dr. Manuel de Sousa Martins Carneiro, casado, residente na Rua da Casa dos Poveiros do Rio, 165, da cidade da Povoa de Varzim, e natural da freguesia de Eiriz, do concelho de Paços de Ferreira, que intervém neste acto na qualidade de procurador, em representação das seguintes sociedades:

a) Colfort Investments, Ltd., número de identificação de pessoa colectiva 980129605, com sede em Suite 2-B, Mansion House, 143, Main Street, Gibraltar; e
b) Brosnan Investments Company, Ltd., número de identificação de pessoa colectiva 980129621, com sede em Suite 2-B, Mansion House, 143, Main Street, Gibraltar.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada aos 14 de Janeiro de 1999, no livro n.º 100-D, a fl. 76.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DOLFI — Vinhos e Bebidas, L.da, tem a sua sede na Rua do Marechal Saldanha, 156, da freguesia de Foz do Douro, da cidade do Porto.
2 — A sede pode ser transferida para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou encerradas filiais, sucursais ou outras formas de representação local, por simples deliberação da gerência.

Artigo 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio de bebidas alimentares, nomeadamente vinhos, sua importação e exportação.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo 4.º

Podem ser exigidas aos sócios, por deliberação unânime de todo o capital social, prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros; e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições determinadas em assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre sócios e cônjuges.
2 — A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência e, em segundo lugar aos sócios não cedentes, na proporção das suas participações de capital.
3 — O sócio que pretenda ceder a terceiros, total ou parcialmente a sua quota, notificará, por escrito, a sociedade e os demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção, sobre as condições de preço e pagamento, bem como a completa identificação do pretenso cessionário, devendo aquela e estes pronunciarem-se, também por escrito no prazo de 30 dias, se pretendem ou não usar o direito de preferência, considerando-se o seu silêncio como não desejando exercer esse direito.

Artigo 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.
c) Partilha judicial ou extrajudicial quando a quota não for adjudicada ao respectivo titular;
d) Falência ou insolvência do sócio.

2 — A deliberação da amortização deve ser tomada no prazo de 60 dias a contar do respectivo evento e o valor da quota a amortizar deverá ser apurado segundo balanço a efectuar para o efeito, pagável em prestações semestrais, sucessivas e iguais, salvo se outra coisa for apurada entre o sócio e a sociedade.
3 — A amortização considera-se realizada pelo depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

Artigo 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, fica afecta a Manuel Filipe Alves de Sousa de Araújo Serra, casado, residente na Rua do Sol Poente, 655, da freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos, e a Maria Alexandra Alves de Sousa Araújo Serra Lobo Guerra, casada, residente na Rua de Gondarém, 717, rés-do-chão, frente, da cidade do Porto, que são desde já nomeados gerentes.
2 — A gerência tem a faculdade de constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato.
3 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura ou intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.
4 — Compete à gerência:

a) Exercer os poderes normais de administração, responsabilizando a sociedade em quaisquer actos, contratos, recibos de quitação, movimentação dos respectivos dinheiros e créditos;
b) Confessar, desistir e transigir em juízo;
c) Contratar e despedir pessoal;
d) Comprar ou vender, arrendar ou tomar de arrendamento, alugar ou tomar de aluguer e celebrar contratos de locação financeira, relativamente a móveis, automóveis e imóveis;
e) Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais.

5 — É expressamente proibido à gerência ou seus representantes responsabilizar a sociedade em assuntos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, abonações, fianças e avales, respondendo o infractor, individualmente pelas obrigações assumidas, com indemnização à sociedade pelas perdas ou danos que lhe tiver ocasionado, independentemente de lhe serem retirados os poderes de gerência.

Artigo 8.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar e proceder, querendo, à amortização da quota do sócio ou deliberar a sua liquidação e partilha, devendo aquela estar concluída no prazo de 90 dias a contar do óbito do sócio ou da sentença de interdição ou inabilitação.

Artigo 9.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 10.º

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a praticar quaisquer negócios directamente relacionados com o objecto social, assumindo-os a sociedade de pleno direito com o registo definitivo na conservatória do